



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

**LEI Nº 035/2001**

De 28 de setembro de 2001

Dispõe sobre o uso do solo no cemitério municipal e dá outras providências.

**CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO**, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 20 de agosto do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os espaços físicos do Cemitério Municipal, cedidos graciosamente ou por tempo determinado, bem como aqueles não pagos, utilizados para o sepultamento de pessoas, deverão ser recuperados pelo Município para novos sepultamentos, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da última inumação ocorrida no referido espaço físico.

Parágrafo Único - Os despojos dos sepultados, desde que decorridos no mínimo 02 (dois) anos da inumação, poderão ser entregues aos familiares e outros interessados que demonstrem legítimo interesse, desde que comprovem dispor de outra sepultura para reinumá-los, lavrando-se o termo de entrega, no livro de registros de que trata o artigo 4º, desta Lei.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a construir um ossário no Cemitério Municipal, procedendo à exumação, obedecendo aos procedimentos e prazos previstos nesta Lei

Art. 3º - O conteúdo dos túmulos e jazigos desativados, assim entendidos os ossos e adornos neles existentes, serão acondicionados em recipientes plásticos, devidamente identificados e trasladados para o ossário, de que trata o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Adotadas as providências referidas neste artigo, os despojos resultantes da exumação poderão ser entregues aos familiares e outros interessados que demonstrem legítimo interesse, desde que comprovem dispor de outra sepultura para reinumá-los, lavrando-se o termo de entrega, no livro de registros de que trata o artigo 4º desta Lei.

Art. 4º - A exumação será sempre presenciada por, pelo menos, 02 (duas) testemunhas, lavrando-se, em livro próprio, o registro do ato, dele constando o nome do (s) ocupante (s) do túmulo, datas de inumação e de exumação, além do inventário de adornos, se houver, recebendo um número de identificação.

Parágrafo Único - A exumação de que trata este artigo, será precedida de publicação de edital de aviso, em jornal e por afixação no átrio da Prefeitura, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de que o ato possa ser presenciado por familiares e demais interessados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá baixar, por Decreto, normas operacionais que visem a racionalizar o uso do solo e outras medidas correlatas destinadas ao seu perfeito funcionamento.

Art. 6º - As verbas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento.

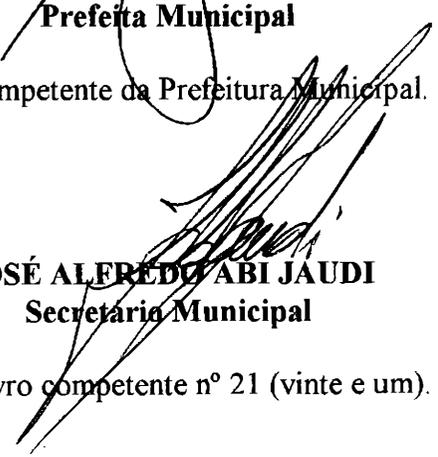
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 28 dias do mês de setembro de 2.001 (dois mil e um).

  
**CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO**  
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

  
**JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI**  
Secretário Municipal

Registrada às fls. 86 e 87 do livro competente nº 21 (vinte e um).